

LEI Nº 1650, DE 25 DE JUNHO DE 1974

Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba,

constante da Lei nº 1.362, de 10

de dezembro de 1970

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporada à área urbana da cidade de Ituiutaba, o imóvel que tem os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado a margem do rio Tijuco, junto a divisa de terrenos de Laerte Ribeiro Martins e outros e segue dividindo com estes, em rumo de 12º 50' 50 por 207 metros, até um marco; daí, em rumo de 26º 15' 30, confrontando com Celso Paranaíba Carvalho, até um ponto de 78,80 metros; daí, em rumo de 86º 38' 50 por 17 metros; daí, com 21º 04' 50, vai ter a rodovia BR-365, numa extensão de 559 metros, confrontando, até aqui, com o Bairro Paranaíba; daí, pela cerca da rodovia, segue até um ponto a 405,00 metros; daí, ainda, pela cerca da rodovia, vai até um ponto na divisa de terrenos de Zilda Teodoro, ou sucessores desta, na extensão de 604,20 metros; daí, segue por cerca de arame e com esta confrontação, em rumos e metragens sucessivas de 8º 30' NO por 44,30 metros; 11º 23' NE por 60 metros; 14º 45' NE por 37,20 metros; 16º 9' NE por 48,80 metros, alcançando um valo; daí, por este abaixo, até o córrego Sujo a 19 metros; daí, pelo córrego Sujo acima, vêio d'água, sempre confrontando com Zilda Teodoro, até a divisa de terrenos de espólio de Roque Ferreira de Assis, na distância de 220,40 metros; daí, segue com esta confrontação, por cerca de arame, na extensão de 194,40 metros, até o vêio d'água Limpa; daí, segue com os rumos e metragens sucessivas de 35º 50' NO por 184,60 metros; 10º 36' NO por 73,90 metros; 13º 38' NO por 233,40 metros; 19º 59' NO por 66,60 metros; 35º 12' NO por 83,40 metros; 45º 39' NO por 336,60 metros, alcançando o Rio Tijuco, confrontando, até aqui, por cercas de arame, com o espólio de Roque Ferreira de Assis; daí, pelo rio acima, na extensão de 1.160 metros em reta, vai ter ao ponto de começo.

Art. 2º - Fica alterada a Planta de Zoneamento de Uso

Lei nº 1650, de 25 de junho de 1974 - cont. - fl. - 2 -

do solo, de fls. 7, do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, para a incorporação da área mencionada no art. 1º desta lei, à sua Zona Industrial.

§ Único - Faz parte integrante e complementar desta lei, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1642, de 28 de maio de 1974, e todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 25 de junho de 1974.



- Prefeito de Ituiutaba -

Pined José Dib

lafj/noa.